



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Capistrano de Abreu

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Capistrano de Abreu, de Maranguape, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2006.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 02088710-8

PARECER Nº 0671/2003

APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Rosa Maria de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Capistrano de Abreu, situada na Rua Cel. Antônio Botelho, 366, Centro, CEP.: 61.940-000, Maranguape, mediante Processo Nº 02088710-8, requer deste Conselho o credenciamento da mencionada unidade escolar, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida escola pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Estadual Nº 11.493, de 17 de outubro de 1975.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Capistrano de Abreu, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0671/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0671/2003
SPU Nº	02088710-8
APROVADO EM:	13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC